



Recb: 21/3/95

na.

0778

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 358/95. Em 09 de Março de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.246 - Dispõe sobre: Repasse de cestas básicas de alimentos e leite, do Fundo Social de Solidariedade, às entidades que especifica e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

2
cp/nd/vam.



0779

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M Nº 2 2 4 6
(09 DE MARÇO DE 1995.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Nobre apreciação dessa Colenda Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade do Município, repassar cestas básicas de alimentos e leite, às entidades que especifica e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos ilustres Edis, a Municipalidade, através do Fundo Social de Solidariedade, na medida de sua disponibilidade financeira, fornece cestas básicas de alimentos às pessoas carentes, regularmente cadastradas.

Constantemente temos certa preocupação com tal serviço, onde indagamos: Será que realmente estamos alcançando o objetivo da medida, ou seja beneficiar realmente as pessoas necessitadas?

Em que pese o prévio estudo feito pelos eficientes e zelosos servidores do Fundo Social de Solidariedade a concessão do benefício, onde procuram constatar a real necessidade das famílias inscritas, é nosso objetivo descentralizar este tão importante serviço, repassando as cestas básicas às entidades de bairros, onde, com toda certeza a pessoa responsável para distribuição, conhecerá diretamente dos problemas de carência dos beneficiados.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**M E N S A G E M Nº 2 2 4 6****(09 DE MARÇO DE 1995.)**

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -***cp/nd/vam.*



0781
PROJETO DE LEI N.º 2.801/95
(09 DE MARÇO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Repasse de cestas básicas de alimentos e leite através do Fundo Social de Solidariedade, às entidades que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade do Município autorizado a repassar às entidades Assistenciais do Município sem fins lucrativos, legalmente instituídas cestas básicas de alimentos e leite, a serem distribuídas às pessoas carentes do Município.

ARTIGO 2º - Será de inteira responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Município o acompanhamento das distribuições, fazendo com que realmente as pessoas necessitadas sejam beneficiadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Março de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

21 / 03 / 95

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 06 / Junho / 1995

1950

RECEIVED

RECEIVED



DEPARTMENT OF AGRICULTURE

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 2.801/95, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre: Repasse de Cestas Básicas de Alimentos e Leite, do Fundo Social de Solidariedade, às Entidades que especifica e dá outras providências:

Fica acrescido um Parágrafo Único, ao Artigo 2º, do Projeto de Lei em tela, com a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo ficará incumbido de informar à Câmara Municipal quais as Entidades que foram beneficiadas após cada repasse de cestas básicas e leite, - através do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras."

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 16 de maio de 1.995.

-(ANTONIO ROMERO POLLON) -
Vereador

-(MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES) -
Vereadora

-(DANIEL MARCOLINO DA CRUZ) -
Vereador

-(AFDÔQUIA C. FERREIRA NEVES) -
Vereadora

-(JOSÉ SOARES)
Vereador

-(JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS) -
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06 / Junho 1995
PRESIDENTE



0783

Câmara Municipal de Caieiras

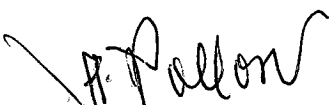
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.801/95.

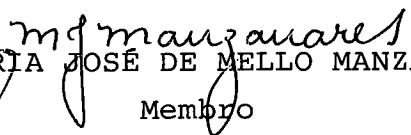
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre REPASSE DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E LEITE, DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

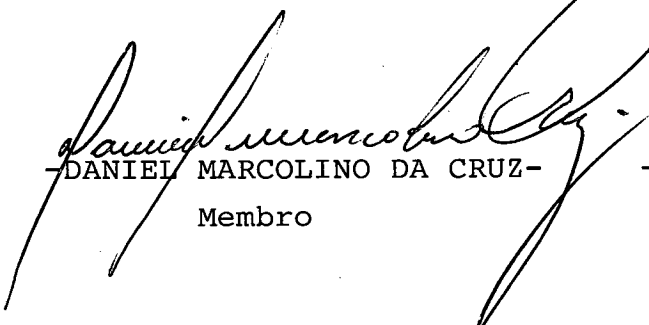
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.801/95.

Caieiras, 15 de maio de 1.995.


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- JOSÉ SOARES
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro